

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 217/2026

AUTORES:DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PARA O MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2026

Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2026.

Artagão Júnior

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Museu Internacional dos Desbravadores é uma entidade sem fins lucrativos, sediada no município de União da Vitória, dedicada à preservação histórica e à guarda do maior acervo voltado aos Desbravadores da América do Sul, promovendo atividades educativas e culturais, sem cunho político ou religioso, criado para a preservação.

Inicialmente, o objetivo dos Desbravadores é instruir crianças e jovens nas áreas física, mental e intelectual, com a realização de acampamentos - onde se aprende noções básicas de sobrevivência - assim como atividades de cunho social e assistencial para comunidades carentes.

O Museu dos Desbravadores preserva a história do movimento desde o surgimento do mesmo, nos Estados Unidos da América em 1950, e atualmente o Museu Internacional dos Desbravadores possui o maior acervo voltado a Desbravadores de todo o mundo com mais de 60 mil itens (alguns com mais de 100 anos no acervo), e materiais que representa mais de 65 países trocados, adquiridos ou comprados desde 2014 - ano em que começou a ser organizado o Museu, registrado no ano de 2018. Referido acervo fica guardado em União da Vitória, sendo exposto tal acervo em eventos itinerantes.

A atividade do Museu dos Desbravadores já possui o reconhecimento de utilidade pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

municipal, o que demonstra seu compromisso público, e contamos com o voto dos pares para o reconhecimento da utilidade pública estadual da entidade.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2026, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **217** e o
código CRC **1C7A7E2B8B2E5FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 200/2026

Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2026.

Artagão Júnior

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Museu Internacional dos Desbravadores é uma entidade sem fins lucrativos, sediada no município de União da Vitória, dedicada à preservação histórica e à guarda do maior acervo voltado aos Desbravadores da América do Sul, promovendo atividades educativas e culturais, sem cunho político ou religioso, criado para a preservação .

Inicialmente, o objetivo dos Desbravadores é instruir crianças e jovens nas áreas física, mental e intelectual, com a realização de acampamentos - onde se aprende noções básicas de sobrevivência - assim como atividades de cunho social e assistencial para comunidades carentes.

O Museu dos Desbravadores preserva a história do movimento desde o surgimento do mesmo, nos Estados Unidos da América em 1950, e atualmente o Museu Internacional dos Desbravadores possui o maior acervo voltado a Desbravadores de todo o mundo com mais de 60 mil itens (alguns com mais de 100 anos no acervo), e materiais que representa mais de 65 países trocados, adquiridos ou comprados desde 2014 - ano em que começou a ser organizado o Museu, registrado no ano de 2018. Referido acervo fica guardado em União da Vitória, sendo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

exposto tal acervo em eventos itinerantes.

A atividade do Museu dos Desbravadores já possui o reconhecimento de utilidade pública municipal, o que demonstra seu compromisso público, e contamos com o voto dos pares para o reconhecimento da utilidade pública estadual da entidade.



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2026, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **200** e o
código CRC **1D7B7E2B8F2C4AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 45/2026

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Museu Internacional dos Desbravadores, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.084.357/0001-91, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 609, sala 4, Centro, União da Vitória, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de março de 2026.

Artagão Júnior

Deputado Estadual



DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2026, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **45** e o código CRC **1E7B7B2F8A2D5BA**

ATA DE FUNDAÇÃO DO MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de 2018, reunidos às 20h00min, no local sede da instituição, cito: Rua Ana Alzira Pereira nº265, cidade de Curitiba – PR, com fins específicos de formalizar e criar uma Instituição sem fins lucrativos, denominada: MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES, com sede e foro sito: Rua Jose Cesar Almeida 245 B, bairro São Pedro, município de Porto União SC, CEP 89.400-000, Instituição com tempo indeterminado, com os objetivos de apoio, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou religioso, criado para a preservação de memórias, artes, cultura, objetos históricos e literatura, para colaborar com o desenvolvimento sustentável da humanidade, preservação e desenvolvimento ambiental e ecológico. Para promover campanhas e programas, instalar programas e projetos comunitários de apoio cultural, educacional, científico e de tecnologias, dentro do resgate histórico, científico, para conscientização comunitária e apoio a outras Instituições congêneres, para esclarecimentos necessários das leis e atividades em recuperação da verdade, melhorando a cultura, educação, meio ambiente e direitos humanos, de intercambio internacional, se incorporando a todos os blocos, MERCOSUL e Global, para promover e incentivar estudos em escolas de todos os níveis, em apoio a entidades congêneres, promovendo também conferências, simpósios, congressos, cursos, seminários práticos de aprendizagem e divulgação cultural, defesa do meio ambiente e para o sentido da vida.

Para tanto, foi constituída a Assembleia Geral de Fundação, no momento em que foram eleitos por aclamação unânime de todos os presentes, para conduzir a presente sessão da denominada Instituição: MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES, como Presidente: O Sr. NELSON PIRES DA CRUZ JÚNIOR; e, para Secretaria: TALITA FERNANDA FAGUNDES CORRÊA DA CRUZ, que em ato seguido foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para a confirmação da confecção, aprovação e votação do nome da Instituição e dos itens ou artigos do Estatuto Social da Entidade, observando as leis que dizem respeito a instalação desta Instituição: Lei 11.904-2009, Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005, em que ficaram decididos todos os artigos do referido Estatuto Social que foi colocado a discussão, votado e aprovado na íntegra em todos os itens\ artigos. Reaberta a sessão, o Presidente da Assembleia Geral de Fundação e Constituição autorizou à senhora Secretária a leitura na íntegra do Estatuto Social Confeccionado por todos os presentes, onde oficialmente foi completada a discussão e totalmente votado e aprovado por unanimidade, Estatuto o qual será a diretriz legal para todos os atos, ficando estabelecidos todos os termos do mesmo, que depois de encerrada esta Ata de fundação, vai anexo a esta presente Ata na sua íntegra.



Ato seguido para o funcionamento e constituição legal da INSTITUIÇÃO: MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES. Foram preenchidos por eleição todos os cargos ditados por este Estatuto Social aprovado para os fins propostos, donde por aclamação democrática de todos os presentes que preencheram a sua proposta de Associados Membros e Fundadores da Instituição, por participarem desta oportunidade "Assembleia Geral de Fundação", quando em primeiro lugar, ficam como, além de Membros Associados, também como Associados Fundadores, donde tem a oportunidade de votar e serem votados, para o mandato do período determinado pelo Estatuto Social, que será de 10 anos, de acordo com o seu Artigo 19º, sendo contado a partir desta data de fundação desta instituição. Portanto, foram preenchidos os cargos por eleição conforme o Artigo 13º do referido Estatuto, e ficou estabelecido da seguinte forma, com as respectivas qualificações:

Da Diretoria foram eleitos: Presidente, Secretaria, Tesoureiro.

PRESIDENTE: NELSON PIRES DA CRUZ JUNIOR [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

SECRETÁRIA: TALITA FERNANDA FAGUNDES CORRÊA DA CRUZ [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

TESOUREIRO: EZIO CARLOS ARAUJO [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

DO CONSELHO FISCAL: De igual forma, elegeram-se para o CONSELHO FISCAL, para exercer seu mandato no mesmo período da Diretoria, ficando composto da seguinte forma: (Art. 18º – Estatuto Social)

CONSELHO FISCAL – MEMBROS:

1. THIAGO CHIOVATTO DE OLIVEIRA – [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

2. ADRIANO PIRES FRANCISCO DE ALMEIDA [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

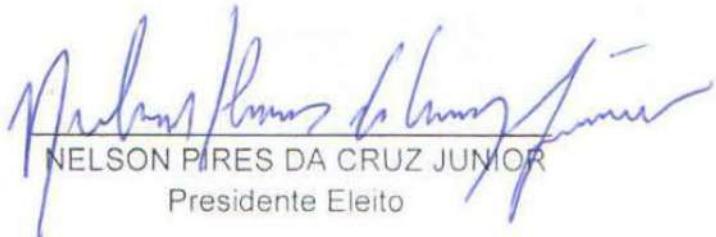
3. EGBERT JOSEF BLANK – [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



Após votação unânime de todos os presentes e de acordo com o Estatuto Social, todos foram, na forma do Estatuto referido, imediatamente empossados em seus cargos para o mandato correspondente, do ano 2018 a 2028, tomando posse os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal. Foram autorizados também as gestões para registros necessários no Ministério da Fazenda como pessoa jurídica, para obter o CNPJ-MF, bem como abertura de contas na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer outra Instituição financeira, necessária para manter por membros e comunidade, os programas da Instituição, bem como qualquer que seja a documentação para garantir a legalidade dos atos voltados para os fins e para o melhor funcionamento da mesma. Também fica autorizado tirar o devido Alvará da Prefeitura bem como solicitar a Câmara Municipal, Governo Estadual e Federal, Lei de Utilidade Pública correspondente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão de Assembleia Geral de Fundação da Instituição: MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES que em sinal de conformidade vai assinada por mim, secretária e por todos os membros Associados presentes.


EZIO CARLOS ARAUJO
Presidente da Assembleia


NELSON PIRES DA CRUZ JUNIOR
Presidente Eleito


TALITA FERNANDA FAGUNDES CORRÊA DA CRUZ
Secretária Eleita


ANTONIA SILVIA MARIA DE AGOSTINHO
Advogada OAB/PR nº 52.086

Antonia Silvia M. de Agostinho
OAB/PR 52.086 - OAB/SC 30.004-A
Fone: (42) 3523-9141

Por ordem da Assembleia Geral de Fundação da Instituição, procedemos o Registro do Estatuto Social confeccionado, aprovado e votado por unanimidade e que vai escrito na íntegra abaixo, nos seguintes termos:



Empresa: MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES
C.N.P.J.: 32.084.357/0001-91
Registro no Cartório: 026111 Data: 21/09/2018
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025
Balanco encerrado em: 31/12/2025

BALANÇO PATRIMONIAL DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO REALIZADO EM 31.12.2025

Descrição	2025	2024
	31/12/2025	31/12/2024
ATIVO	1.122.785,78D	1.137.497,78D
ATIVO CIRCULANTE	1.122.785,78D	1.137.497,78D
DISPONIVEL	1.122.785,78D	1.137.497,78D
CAIXA	1.122.721,06D	1.137.433,06D
CAIXA GERAL	1.122.721,06D	1.137.433,06D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	64,72D	64,72D
BANCO DO BRASIL	64,72D	64,72D

NELSON PIRES DA CRUZ JUNIOR
 PRESIDENTE
 CPF:

SANDRO DI CARLO TEIXEIRA:
 77542550900

Assinado digitalmente por SANDRO DI CARLO TEIXEIRA:77542550900
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-Sign, OU=ICP-Brasil, OU=Presencial, CN=SANDRO DI CARLO TEIXEIRA:77542550900
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2028-02-28 07:57:45
 Conteúdo: 77542550900 Versão: 9.7.1

SANDRO DI CARLO TEIXEIRA
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR03791209
 CPF:

Empresa: MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES
C.N.P.J.: 32.084.357/0001-91
Registro no Cartório: 026111 Data: 21/09/2018
Período: 01/01/2025 a 31/12/2025
Balanço encerrado em: 31/12/2025

BALANÇO PATRIMONIAL DE ENCERRAMENTO DO EXERCICIO REALIZADO EM 31.12.2025

Descrição	2025	2024
	31/12/2025	31/12/2024
PASSIVO	1.122.785,78C	1.137.497,78C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.122.785,78C	1.137.497,78C
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	1.122.785,78C	1.137.497,78C
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	1.122.785,78C	1.137.497,78C
SUPERÁVITS	1.137.507,78C	1.137.507,78C
(-) DÉFICITS	14.722,00D	10,00D

MUSEU
INTERNACIONAL
DOS
DESBRAVADORES
S:32084357000191
NELSON FRES D
PRESIDENTE
CPF: [REDACTED]

Assinado digitalmente por MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES: 32084357000191
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=FR, L=JURIAO DA VITORIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=76085620000132, OU=wiki.econferencia, CN=MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES, OU=76085620000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-03-02 09:44:54
Fonte: Phantom PD PVerão: 9.7.1

SANDRO DI
CARLO
TEIXEIRA:
77542550900
SANDRO DI CARLO TEIXEIRA
Reg. no CRC - PR sob o No. PR03791209
CPF: [REDACTED]

Assinado digitalmente por SANDRO DI CARLO TEIXEIRA: 77542550900
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=prestata, CN=SANDRO DI CARLO TEIXEIRA, 77542550900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-02-20 17:25:17
Fonte: Phantom PD PVerão: 9.7.1

Consulta ao Cadin



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (32.084.357/0001-91).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES
CNPJ: 32.084.357/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:00:33 do dia 02/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2026.

Código de controle da certidão: **FD0E.A0BC.1368.1BD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES

CNPJ Nº: 32.084.357/0001-91

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/04/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6192.PEVS.5364**
Emitida em **24/02/2026** às **17:16:11**

Dados transmitidos de forma segura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.084.357/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV MANOEL RIBAS

NÚMERO
609

COMPLEMENTO
ANDAR 1 SALA 4A

CEP
84.600-280

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
UNIAO DA VITORIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MUSEUINTERNACIONALDESBRAVA@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 9835-6087

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/05/2025 às 15:53:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

Descrição	2025	Total	2024
Receita Operacional			
VENDA DE MERCADORIAS	194.400,00	194.400,00	0,00
Receita Líquida		194.400,00	
Lucro Bruto		194.400,00	
DESPESAS OPERACIONAIS		(389.112,00)	
Despesas Administrativas			
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES	(35.000,00)		0,00
TAXAS DIVERSAS	(1.200,00)		0,00
ENERGIA ELÉTRICA	(1.140,00)		(10,00)
ÁGUA E ESGOTO	(1.572,00)		0,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(24.000,00)		0,00
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(3.600,00)		0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(5.000,00)		0,00
DESPESAS C/INFORMATICA	(5.040,00)		0,00
MATERIAL DE USO E CONSUMO	(189.600,00)		0,00
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(2.400,00)		0,00
DOAÇÕES	(72.000,00)	(342.552,00)	0,00
DESPESAS COM VENDAS			
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(10.560,00)		0,00
ALUGUÉIS	(12.000,00)		0,00
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(24.000,00)	(46.560,00)	0,00
Outras Receitas Operacionais			
MATERIAIS DIVERSOS	72.000,00		0,00
BENEFÍCIOS	48.000,00		0,00
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES	60.000,00	180.000,00	0,00
Resultado operacional líquido		(14.712,00)	
Resultado Antes do IR		(14.712,00)	
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(14.712,00)	

MUSEU
 INTERNACIONAL
 DOS
 DESBRAVADORES
 32.084.357/0001-91
 PRESIDENTE
 CPF:

Assinado digitalmente por MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES: 32084357000191
 DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=PR, L=BRASIA DA VITORIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e CIPJ 1.1, OU=750552550900115, OU=Interconferência, CN=MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES: 32084357000191
 Razão: B) sou o autor deste documento
 Localizado em: 2025-01-09 09:35
 Data: 2025-01-09 09:35

SANDRO DI
 CARLO TEIXEIRA
 77542550900
 SANDRO DI CARLO TEIXEIRA
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR03791209
 CPF:

Assinado digitalmente por SANDRO DI CARLO TEIXEIRA: 77542550900
 DN: C=BR, CN=CARLO DI CARLO TEIXEIRA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e CIPJ 1.1, OU=RSB e CIPJ 1.1, OU=750552550900115, OU=Interconferência, CN=SANDRO DI CARLO TEIXEIRA: 77542550900
 Razão: B) sou o autor deste documento
 Localizado em: 2025-01-09 09:35
 Data: 2025-01-09 09:35

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que todos os membros de nossa diretoria que constam no estatuto do MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES, CNPJ 32.084.357/001-91 não são remunerados sendo todos voluntários e que a instituição presta serviços relevantes de interesse público a coletividade, sem mais.

MUSEU
INTERNACIONAL DOS
DESBRAVADORES:32
084357000191

Assinado de forma digital por
MUSEU INTERNACIONAL DOS
DESBRAVADORES:320843570
00191
Dados: 2026.02.25 13:25:12
-03'00'

Nelson Pires da Cruz Junior
Presidente

União da Vitória ,25 de Fevereiro de 2026.



**Museu
Internacional
Desbravadores**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nossa instituição, MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES CNPJ 32.084.357/0001-97, nunca recebeu verbas públicas.

MUSEU INTERNACIONAL
DOS
DESBRAVADORES:320843
57000191

Assinado de forma digital por
MUSEU INTERNACIONAL DOS
DESBRAVADORES:3208435700019
Dados: 2026.02.25 13:26:09 -03'00'

Nelson Pires da Cruz Junior
Presidente

União da Vitória, 25 de Fevereiro de 2026.



**Museu
Internacional
Desbravadores**

ESTATUTO SOCIAL

DO

MUSEU INTERNACIONAL

DESBRAVADORES

Capítulo I – Denominação, Fins, Sede e Duração

Art. 1 - O MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES, neste estatuto, com a sigla "MID", daqui em diante chamado de museu, e sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou religioso, criado para a preservação de memórias, artes, cultura, objetos históricos e literatura para colaborar com o desenvolvimento sustentável da Humanidade.

Art. 2 - O MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES, e pessoa jurídica de direito privado com a forma de associação, sem fins lucrativos e econômicos, políticos ou religiosos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, tem como missão colecionar, estudar, incentivar e difundir todos os materiais relacionados aos desbravadores brasileiros e estrangeiros e todo acervo de cunho histórico do município de Porto União e região, tornando-as acessíveis ao maior número de pessoas possível no desenvolvimento de suas atividades, observando os direitos humanos, para o sentido da vida, desenvolvendo trabalhos de resgates, o Museu observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

§ 1º – O Museu poderá adquirir obras de arte ou recebê-las por empréstimo ou doação, promover trabalhos comunitários com campanhas através de rádios, televisões, internet, com distribuição e promoção de DVDs,



CDs, vídeos, filmagem, confecção de livros, panfletos, cartazes, etc., promovendo em colégios, escolas, igrejas e instituições diversas, exposições, cursos, estágios, conferências, seminários, projeções, certames e outras manifestações que visem à realização de seus fins, no Brasil ou no exterior.

§ 2º – O Museu desenvolverá também atividades de caráter filantrópico, consistentes na doação de ingressos, oferta de cursos gratuitos ou outras.

§ 3º – O Museu aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

§ 4º – O Museu poderá, acessoriamente aos seus objetivos essenciais e visando a subsidiá-los, realizar outras atividades, como, por exemplo:

I – manter, em suas dependências, fora delas e também virtualmente, lojas destinadas à comercialização de objetos selecionados (de utilidade doméstica, de uso pessoal, artigos de papelaria, livros, roupas e outros);

II – editar livros ou periódicos;

III – licenciar sua marca ou obras de seu acervo sobre as quais detenha os respectivos direitos.

§ 5º – O Museu não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 6º – No desenvolvimento de suas atividades, o Museu observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 7º – O Museu desenvolverá, dentro de seus objetivos, as práticas de ensino, desenvolvimento e pesquisa na área cultural.

Art. 3- Suas atividades se iniciam a partir da data da eleição, o Museu Internacional dos Desbravadores, tem a sede e foro na cidade de sítio; Rua Jose Cesar Almeida 245 B, bairro São Pedro, município de Porto União SC, CEP 89.400-000 Porto União, Estado de Santa Catarina.

Art. 4- O prazo de duração do Museu é indeterminado.

Art. 5- O Museu poderá instituir medalhas, comendas, certificados, certificações, Diplomas, bandeiras, emblemas, etc., para premiar e reconhecer a todos os que fazem trabalhos sociais e de utilidade pública de forma especial, bem como aqueles que participem de eventos realizados pela instituição ou com apoio da mesma, em tudo o que se relacione com o sentido do bem e da vida, relacionados.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da



matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

- I- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, em especial nas áreas reconhecidas como reservas da biosfera.
- II- Promoção, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arquitetônico;
- III- Promoção do desenvolvimento sustentável, do eco mercado e da eco profissionalização;
- IV- Promover a experimentação, não lucrativa, de tecnologias alternativas de produção, como também sistemas alternativos de geração de empregos e renda;
- V- Promoção do desenvolvimento humano e social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntariado e de outros valores universais;
- VI- Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades supra mencionadas;
- VII- Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- VIII- Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades;
- IX- Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras atividades que visem interesses comuns.
- X- Criar, produzir e disseminar conhecimentos especializados, que tenham na ecologia seu tema principal;
- XI- Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o museu em seu todo;

Art. 6 - DOS COMPROMISSOS DO MUSEU

O MUSEU se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e colaboradores, adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em



território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 7 - ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Instituição, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria executiva e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 8 - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:



- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Membros:** pessoas físicas que contribuem, com quantia fixada por assembleia Geral, sendo membros integrantes da instituição, podendo votar e ser votado;
- III. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- IV. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, ou esporadicamente, com a quantia voluntária, não tendo direito a votar e ser votado;
- V. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, quando for o caso, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Art. 9 – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Honrar com os seus compromissos assumidos e responder prontamente com as incumbências designadas quando se responsabilize das mesmas.

Art. 10 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado, membro, honrar pontualmente com as contribuições associativas assumidas.

Art. 11 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados membros quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;



- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 12 – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado, membro, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 13 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Três Faltas consecutivas **sem justificativa**, nas reuniões convocadas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 14 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:



- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social

Art. 15 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 16 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (tres) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único– Nas faltas e impedimentos de qualquer dos membros da Diretoria Executiva assume o nível hierárquico subsequente.

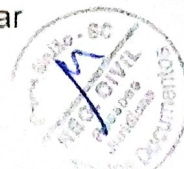
Art. 17 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver departamentos de trabalhos específicos das áreas a ser estabelecidas, bem como cursos profissionalizantes, atividades culturais, Educacionais de conscientização, através de conferências, simpósios, congressos, seminários, etc.;
- IV Representar e defender os interesses de seus associados;
- V Elaborar o orçamento anual;
- VI Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar



- poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
 - IV Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - V Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
 - VI Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
 - VII Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 19 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II Redigir a correspondência da Associação;
- III Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria
- V Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos

Art. 20 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ART. 21 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ART. 22 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, a cada 05 (cinco) anos, por chapa completa ou individual de candidatos, com votação secreta ou por aclamação, apresentadas à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ART. 23 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ART. 24 – DA RENÚNCIA

Todo Associado tem direito a renunciar. O presente Estatuto Social não compõe a Diretoria Executiva e nem o conselho Fiscal com Suplentes. (Conforme Art.13 e Paragrafo único).

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60



(sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ART. 25- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ART. 26 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ART. 27 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados membros e contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ART. 28 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ART. 29 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados membros em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



ART. 30 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, **(o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo)**.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ART. 31 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ART. 32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Instituição não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, para o desenvolvimento da Instituição.

Paragrafo único - Constituirão receita do Museu:

- I – as contribuições e doações dos sócios ou de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- II – os auxílios e subvenções dos poderes públicos e de organizações nacionais ou internacionais;
- III – os legados e doações condicionais ou com encargo, se a Diretoria, a seu critério, os aceitar;
- IV – a renda dos empreendimentos realizados, de venda de fotografias, quadros, livros de arte, reproduções de trabalhos e a renda de outras iniciativas acessórias;
- V – a renda resultante de aplicação do patrimônio.
- VI- Venda de CDs. DVDs., literaturas, livros, etc.

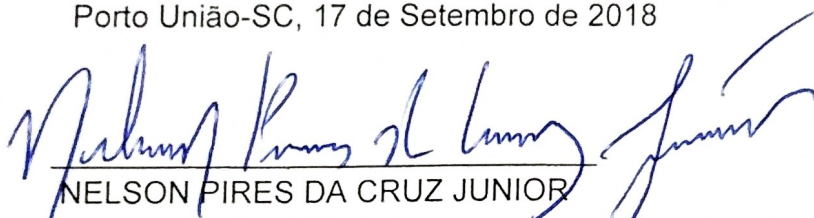
ART. 33 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

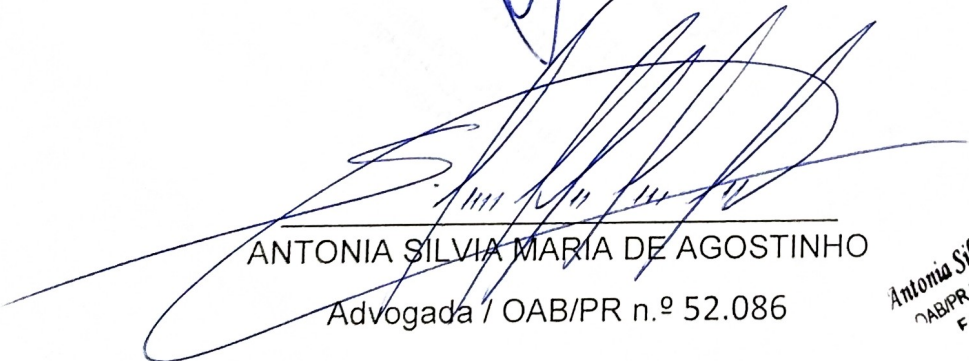


ART. 34 – O presente Estatuto passa a ter validade imediatamente com base na data a baixo, apos o registro no cartório de Títulos e documentos.

Porto União-SC, 17 de Setembro de 2018


NELSON PIRES DA CRUZ JUNIOR
Presidente


TALITA FERNANDA FAGUNDES CORRÊA DA CRUZ
Secretaria


ANTONIA SILVIA MARIA DE AGOSTINHO
Advogada / OAB/PR n.º 52.086

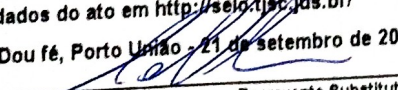
Antonia Silvia M. de Agostinho
OAB/PR 52.086 - OAB/SC 30.004-A
Fone: (42) 3523-9141

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ciele Maria Lora Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 155, centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3622-2342 -
rcivilportouniao@twinturbo.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 001574 Data: 21/09/2018 Qualidade: Integral
Registro: 001337 Data: 21/09/2018 Livro: A-006 Folha: 059
Apresentante: Ezio Carlos Araujo
Emolumentos: Registro Isento Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FDP51786-4TIK
Confira os dados do ato em <http://selo.tiip.jus.br/>

Dou fé, Porto União, 21 de setembro de 2018


Robert Salustiano Koerner - Escrevente Substituto

83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO-OFÍCIO DO
REGISTRO CIVIL

RUA XV DE NOVEMBRO, 155
CENTRO - CEP: 89400-000
PORTO UNIÃO - SC

Robert S. Koerner
CPF 586.203.119-72
OFICIAL SUBSTITUTO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71 CEP 84600-900
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

LEI Nº 5213, DE 14 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 8/2025**, e eu **ARY CARNEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como de **UTILIDADE PÚBLICA** municipal o **MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES**, inscrito no CNPJ sob o número 32.084.357/0001-91, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 609, Sala 4, Centro, União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84600-280.

Art. 2º O Museu Internacional dos Desbravadores é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à preservação histórica e à guarda do maior acervo voltado aos Desbravadores da América do Sul, promovendo atividades educativas e culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 14 de maio de 2025.


ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

RELATORIO DE ATIVIDADES ANO 2025

O MUSEU INTERNACIONAL DOS DESBRAVADORES , esteve presente em mais de 4 eventos no território nacional, atendendo a mais de 50 mil adolescentes de 10 a 15 anos que estiveram visitando o acervo do museu que esteve em exposição em Natal RN em 13 a 17 de Novembro, Brasília DF em 29 de maio a 01 de junho, Planaltina Goiás em 24 a 28 de Julho, tendo palestras sobre a historia e o surgimento dos desbravadores desde seu surgimento no EUA, também tiveram palestras voltadas a especialidades ministradas em oficinas, diretoria do museu também esteve a frente de projetos para apoiar crianças e adolescentes desbravadores no Benin ÁFRICA, onde foram enviados materiais para 400 crianças, doação de material para 90 crianças na Jordânia e material também doado para crianças nas Ilhas Falkland, projetos esses que o Museu cria e apoia com colaboradores e amigos da instituição. Também esteve em três eventos fora do país, sendo Chile, Argentina e Peru, apoiando e ajudando com palestras, treinamentos e expondo materiais do acervo. Hoje o Museu Internacional dos Desbravadores possui o maior acervo voltado a Desbravadores do mundo com mais de 60 mil itens, tendo itens com mais de 100 anos no acervo, materiais esse que representa mais de 65 países trocados, adquiridos ou comprados desde 2014 quando começou a ser organizado o Museu e registrado no ano de 2018, o acervo fica guardado em União da Vitória PR, e quando convidado expõe o acervo em eventos sendo um acervo itinerante uma vez que não temos local adequado ainda para termos o Museu fixo.

Sem mais

MUSEU
INTERNACIONAL DOS
DESBRAVADORES:320191
84357000191

Assinado de forma digital por
MUSEU INTERNACIONAL DOS
DESBRAVADORES:32084357000
Dados: 2026.02.25 13:26:34
-03'00'

Nelson Pires da Cruz Junior
Presidente

União da Vitória, 25 de Fevereiro de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1710/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de março de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 217/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2026, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1710** e o
código CRC **1B7B7E3F0B8C5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1834/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com **Projeto de Lei n.º 392/2025**, que está em trâmite.

Elivelton Lourenço
Mat. 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2026, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1834** e o código CRC **1C7F7C3F1B7C3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 392/2025

PROJETO DE LEI Nº /2025

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO
MUSEU INTERNACIONAL DESBRAVADORES, COM
SEDE NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

Deputado Estadual

Hussein Bakri

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva outorgar o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Conforme se verifica através da documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013 foram preenchidos, estando o Museu Internacional apto a receber o referido título.

Assim, em virtude do relevante trabalho prestado à sociedade, coloco o presente projeto à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **392** e o código CRC **1B7A4C8D8E9B4CC**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI DATA DE ENTRADA PRAZO 02/06/2025 Nº D.O. ALEP	ASSUNTO UTILIDADE PÚBLICA RÉGIME DE URGÊNCIA Não	NÚMERO 392	ANO 2025	PROTOCOLO D.A.P. 2127/2025
DATA D.O. ALEP				

AUTOR(ES)

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

PALAVRAS-CHAVE

TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA, MUSEU, INTERNACIONAL, DESBRAVADORES, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO MUSEU INTERNACIONAL DESBRAVADORES, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
02/06/25 16:50	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	02/06/25 16:50	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
02/06/25 16:50	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	02/06/25 16:56	DECLARAÇÃO DO AUTOR PARA PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
02/06/25 16:50	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	02/06/25 17:03	INCLUSÃO DE DOCUMENTO EXTERNO		
03/06/25 10:43	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
03/06/25 18:26	DL - AUTUAÇÃO	03/06/25 18:29	AUTUADO		
03/06/25 18:26	DL - AUTUAÇÃO	03/06/25 18:29	INFORMAÇÃO		
04/06/25 15:29	DL - UTILIDADE PÚBLICA	05/06/25 10:43	INFORMAÇÃO	SEM SIMILARIDADE	
04/06/25 15:29	DL - UTILIDADE PÚBLICA	05/06/25 11:05	ENCAMINHADO(A)	EMENTA ERRADA	
09/06/25 11:28	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 543/2026

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 217/2026

AUTORIA: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória .

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei visa conceder o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória

Em sua justificativa, esclarece o autor que é uma entidade sem fins lucrativos, sediada no município de União da Vitória, dedicada à preservação histórica e à guarda do maior acervo voltado aos Desbravadores da América do Sul, promovendo atividades educativas e culturais, sem cunho político ou religioso, criado para a preservação . Inicialmente, o objetivo dos Desbravadores é instruir crianças e jovens nas áreas física, mental e intelectual, com a realização de acampamentos - onde se aprende noções básicas de sobrevivência - assim como atividades de cunho social e assistencial para comunidades carente

Como informação a Associação tem o Reconhecimento como Utilidade Pública Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea "g", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,

adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o título de Utilidade Pública à Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa – Filial,, com sede no Município de Ponta Grossa.

Sobre o tema, a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter como finalidade:

a) a assistência social;

b) a educação;

c) a cultura;

d) a saúde;

e) a pesquisa científica;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

f) o esporte;

g) a proteção ao meio ambiente;

h) a proteção animal;

i) a segurança alimentar e nutricional;

j) a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável;

k) o voluntariado;

l) o desenvolvimento econômico e social, bem como o combate à pobreza;

m) a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeconômicos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

n) a promoção dos direitos estabelecidos, a efetivação de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

o) a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

p) o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a inovação, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às atividades mencionadas neste artigo; q) os estudos e as pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório ou com certificação digital, atestando que os dirigentes estatutários não são remunerados, ou, caso recebam remuneração pelo exercício de funções na gestão executiva da entidade, cópia da ata da Assembleia Geral que aprovou a remuneração, nos termos do § 4º do art. 1º desta Lei.

É entidade sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, instituição que possui atuação consolidada no Estado do Paraná, desenvolvendo atividades de interesse público que se caracteriza pela sua finalidade de atendimento terapêutico.

A entidade apresenta Declaração, anexada ao processo legislativo, de que possui previsão estatutária para a não remuneração de dirigentes pelo exercício de funções na gestão executiva, conforme disposto no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social Consolidado, nos termos do parágrafo quarto, artigo 1º, IV da Lei 17.826/2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei nº 17.826/2013.

Curitiba, na data da assinatura digital

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA

Relatora



DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2026, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **543** e o código CRC **1D7C8D1B0C3D4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5021/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 217/2026, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de junho de 2026.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de junho de 2026.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2026, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5021** e o
código CRC **1C7B8B1A0F9F6FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1945/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2026, às 11:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1945** e o
código CRC **1D7E8A1B0D9F6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5183/2026

Informo que o Projeto de Lei nº 217/2026, de autoria do Deputado Artagão Junior, teve seu processo de votação concluído da seguinte forma:

Turno Único – Aprovado na 53ª Sessão Ordinária;

Redação Final – Dispensada na 53ª Sessão Ordinária, conforme requerimento nº 1624 e nos termos do §2 do art. 221 do Regimento Interno.

Dessa forma, o processo legislativo está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Rafael Cardoso

Coordenador de Apoio à Mesa

Matrícula nº 3024535

assinado eletronicamente



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2026, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5183** e o código CRC **1B7D8A1F6F4B0BE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1624/2026

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

REQUER DISPENSA DE REDAÇÃO FINAL DOS PROJETOS APROVADOS EM 2º TURNO E TURNO ÚNICO, QUE ESTÃO NA ORDEM DO DIA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1624/2026

Requer dispensa de Redação Final.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer a dispensa de inclusão em Sessão Plenária da Redação Final dos Projetos aprovados em 2º Turno e Turno Único, que estão na Ordem do Dia da 53ª Sessão Ordinária, tendo em vista a aprovação sem emendas e a ausência de defeito ou erro a corrigir, nos termos do § 2º do art. 221 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2026, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1624** e o código CRC **1F7F8D1F6C2C2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 928/2026

Ciente.

À Coordenadoria de Autografia, nos termos do art. 224 do Regimento Interno, para elaboração do autógrafo.

Após, encaminhe-se à Diretoria Legislativa para envio à sanção.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2026, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **928** e o
código CRC **1A7A8C1A6D4F2EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 509/2026

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Diretoria Legislativa para o encaminhamento à sanção do autógrafo concernente ao **PL 217/2026, de autoria do Deputado Artagão Júnior**, aprovado em Sessão Plenária de 16 de junho de 2026.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Gianna Carneiro da Silva

Analista Legislativo - Advogado

Coordenadora de Autografia

Mat. 40876

Isabel Arruda Quadros

Diretora de Assistência ao Plenário



GIANNA DE SOUZA MARCONCIN CARNEIRO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/06/2026, às 21:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2026, às 07:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **509** e o
código CRC **1E7F8C1E6D5C4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO DAP/CAUT Nº 322/2026

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 217/2026, de autoria do Deputado Artagão Júnior**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Plenária de 16 de junho de 2026.

Respeitosamente,

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguaçu – Nesta Capital

/GCS



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2026, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **322** e o código CRC **1B7F8A1D6C5C6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei nº 217/2026

(Autoria do Deputado Artagão Júnior)

Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Deputado ALEXANDRE CURI

Presidente

Deputado GUGU BUENO

1º Secretário

Deputada MARIA VICTORIA

2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O Museu Internacional dos Desbravadores é uma entidade sem fins lucrativos, sediada no Município de União da Vitória, dedicada à preservação histórica e à guarda do maior acervo voltado aos Desbravadores da América do Sul, promovendo atividades educativas e culturais, sem cunho político ou religioso, criado para a preservação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Inicialmente, o objetivo dos Desbravadores é instruir crianças e jovens nas áreas física, mental e intelectual, por meio da realização de acampamentos, nos quais se aprendem noções básicas de sobrevivência, bem como atividades de cunho social e assistencial para comunidades carentes.

O Museu dos Desbravadores preserva a história do movimento desde o seu surgimento nos Estados Unidos da América em 1950. De acordo com o registro feito em 2018, o Museu Internacional dos Desbravadores possui o maior acervo voltado a desbravadores de todo o mundo com mais de 60 mil itens e materiais que foram trocados, adquiridos ou comprados desde que o museu começou a ser organizado, em 2014, representando mais de 65 países; alguns desses têm mais de 100 anos. Guardado em União da Vitória, esse patrimônio vem sendo exposto em eventos itinerantes.

A atividade do Museu dos Desbravadores já possui o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, o que demonstra seu compromisso com o interesse público, e avaliza a proposta de concessão do Título no âmbito estadual.



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2026, às 09:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2026, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2026, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **337** e o código CRC **1A7F8E1A6B6A0EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5240/2026

Informo que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 217/2026, de autoria do Deputado Artagão Junior, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 26.101.145-0, no dia 17 de junho de 2026.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2026, às 11:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5240** e o
código CRC **1D7A8D1C7C9D1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2083/2026

Ciente;

Após anotações, aguarde sanção ou veto do Governador.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2026, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2083** e o
código CRC **1D7A8F1C7E9D1BE**



Palácio Iguaçu – Curitiba, data da assinatura digital
OFÍCIO CEE/G 590/26

e-Protocolo n.º 26.101.145-0

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, acuso o recebimento do Ofício n.º 322/2026 e comunico que, em 22/6/2026, sancionei o Projeto de Lei n.º 217/2026, o qual foi convertido na Lei n.º 23.279, conforme cópia anexa (fl. 8).

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

Anexo

CEE/GM/DF

Documento: **OFGOV590_Sancao_rev.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/06/2026 11:32.

Inserido ao protocolo **26.101.145-0** por: **Jose Silvestre de Cristo** em: 24/06/2026 09:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Lei nº 23.279

22 de junho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Artagão Júnior
Deputado Estadual

Prot. 26.101.145-0

Documento: **PL217.2026Lei23.279_2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 22/06/2026 16:44.

Inserido ao protocolo **26.101.145-0** por: **Crislaine Fialkoski Cardoso** em: 22/06/2026 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Lei nº 23.278

22 de junho de 2026.

Dispõe sobre a atenção, o apoio e a proteção dos direitos da pessoa com esquizofrenia no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Dispõe sobre a atenção, apoio e proteção dos direitos da pessoa com esquizofrenia no Estado do Paraná.**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com esquizofrenia aquela diagnosticada conforme critérios da Classificação Internacional de Doenças - CID, por médico(a) psiquiatra.**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I** - a atenção integral às necessidades da pessoa diagnosticada com esquizofrenia;
- II** - o estímulo à inclusão da pessoa com esquizofrenia no mercado de trabalho;
- III** - o incentivo à criação de redes de apoio aos familiares e cuidadores da pessoa com esquizofrenia;
- IV** - o fomento à pesquisa científica e à conscientização sobre a esquizofrenia, suas causas, tratamentos e acolhimento;
- V** - o apoio no combate ao preconceito e à discriminação da pessoa com esquizofrenia;
- VI** - a proteção contra toda forma de abuso ou exploração da pessoa com esquizofrenia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir a sua fiel execução.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilNey Leprevost
Deputado Estadual

Prot. 26.101.139-5

82352/2026**Lei nº 23.279**

22 de junho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao Museu Internacional dos Desbravadores, com sede no Município de União da Vitória.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilArtagão Júnior
Deputado Estadual

Prot. 26.101.145-0

82355/2026**Lei nº 23.280**

22 de junho de 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Partiu Futuro, com sede no Município de Arapongas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Partiu Futuro, com sede no Município de Arapongas.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de junho de 2026.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoJoão Carlos Ortega
Chefe da Casa CivilAlexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 26.101.152-2

82358/2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5762/2026

Informo que, a Lei decorrente do Projeto de Lei nº 217/2026, de autoria do Deputado Artagão Júnior, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.169, de 22 de junho de 2026, tendo sido sancionada sob o nº 23.279, de 22 de junho de 2026.

Curitiba, 7 de julho de 2026.

Nayana Urnau
Mat. 26.195



NAYANA CRISTINA URNAU

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2026, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **5762** e o código CRC **1A7C8C3A4B5A6BD**